



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 399	DATA: 16 / 07 / 25
<i>Dueni</i>	
FUNCIONÁRIO	

Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção Espírito Santo  
1ª Subseção - Colatina

CIENTE  
EM 24 / 07 / 25

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Colatina/ES, 16 de julho de 2025

Ofício Circ. OABCOL Nº 27/2025

À Câmara Municipal de Colatina.

*Em especial a todos os Vereadores, e extensivo aos gabinetes.*

**Assunto: Convite Audiência Pública com a Comissão de Direitos Humanos da Seccional**

Senhores,

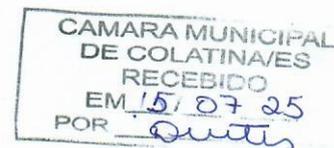
A 1ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Espírito Santo, por intermédio de seu Presidente, Dr. Luciano Caetano Bonjardim, e da presidente da Comissão de Direitos Humanos, Dra. Márcia Helena Caliarri, tem a honra de convidar Vossa Excelência para ***participar de uma Audiência Pública com a Comissão de Direitos Humanos da Seccional em estilo Bate-Papo com os Advogados desta Subseção***, a ser realizado no dia 17 de julho de 2025, às 16h, no auditório da 1ª Subseção.

Contamos com sua valiosa participação e renovamos nossos votos de elevada consideração e apreço.

Solicitamos a gentileza de confirmar sua presença.

Atenciosamente,

*Luciano Caetano Bonjardim*  
**Luciano Caetano Bonjardim**  
Presidente da 1ª Subseção da OAB/ES



Colatina/ES, 10 de Julho de 2025.

**OFÍCIO SEHABRF Nº 186/2025**

**Assunto:** Resposta a Indicação nº 1217/2025

**Ao Gabinete do Vereador Municipal  
Sr. Marcelo Carvalho Pretti**

CIENTE  
EM 21/07/25  
PRESIDENTE

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, venho por meio deste, prestar informações quanto a Indicação nº 1217/2025, protocolada nesta municipalidade sob o nº 015256/2025, que solicita a realização do estudo de viabilidade para a Regularização Fundiária de áreas, terrenos e suas respectivas edificações na Rua Pedro Chagas, no Bairro Perpetuo Socorro, Colatina/ES.

Informamos que foi realizado, por esta Secretaria, um estudo de viabilidade para a instauração da Reurb-S no referido bairro. Avaliou-se a possibilidade e as condições para legalizar áreas ocupadas informalmente no Bairro Perpétuo Socorro, considerando os aspectos jurídicos, urbanísticos, ambientais e sociais.

No entanto, não foi dado prosseguimento ao procedimento, uma vez que a Secretaria não possui recurso suficiente para dar andamento na regularização da área de interesse social do bairro, mas estamos trabalhando na obtenção de verba para atender este e outros bairros solicitados.

Sendo assim, agradecemos a indicação do nobre vereador, informamos que daremos continuidade aos projetos já iniciados, e quando possível, com a anuência do Poder Executivo Municipal, a Secretaria realizará a instauração da regularização fundiária no referido bairro.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Estevão Ferrari Bravin**

Respondendo pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária  
Decreto 30.020/2025



**Assunto: CE GIGOV/VT 2657/2025 - PM Colatina - CAIXA - CR OGU MCIDADES 913686/2021 - Operação 1076426-09 - Notificação de Crédito de Recursos - Ofício nº 0566/2025/GIGOV/VT**

**De:** GIGOVVT04 - Centro Norte <gigovvt04@caixa.gov.br>  
secretaria@camaracolatina.es.gov.br  
<secretaria@camaracolatina.es.gov.br>,  
**Para:** protocolo@camaracolatina.es.gov.br  
<protocolo@camaracolatina.es.gov.br>  
convenios04@colatina.es.gov.br <convenios04@colatina.es.gov.br>,  
semfa.gabinete@colatina.es.gov.br  
<semfa.gabinete@colatina.es.gov.br>,  
**Cc:** prefeito@colatina.es.gov.br  
<prefeito@colatina.es.gov.br>,  
institucional@renzovasconcelos.com.br  
<institucional@renzovasconcelos.com.br>,  
engsemedcolatina@gmail.com <engsemedcolatina@gmail.com>

**Data:** 15/07/2025 14:02  
**Prioridade:** Mais alta



CIENTE  
EM 21/07/25  
PRESIDENTE

E-mail classificado como #PUBLICO



GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO - VITÓRIA/ES  
Rua Clovis Machado, nº 122 - 11º andar, Ed. Landmark - Enseada do Suá  
29050-590 - Vitória - ES

Ofício nº 0566 / 2025 / GIGOV/VT

V  
Vitória,  
15 de  
julho de  
2025

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Colatina  
Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, 32 - Centro  
CEP 29700-200 – Colatina – ES

Com cópia para  
A Sua Excelência o Senhor  
Renzo de Vasconcelos  
Prefeito Municipal  
Av. Ângelo Giuberti, 343 - Bairro Esplanada  
CEP: 29702-902 – Colatina – ES

**Assunto: Crédito de Recursos Financeiros – Orçamento Geral da União.**

Senhor(a) Presidente,

1. Notificamos a V.Exa. o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 14/07/2025, no valor de R\$ 613.999,99 (seiscentos e treze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 913686/2021 - Operação 1076426-09, firmado com Município de Colatina, assinado em 28/10/2021, no âmbito do Programa Desenvolvimento Regional,

Territorial e Urbano, sob a gestão do Ministério das Cidades, que tem por objeto "intervenções de qualificação viária no perímetro urbano de colatina/es".

2. Informamos que o valor da Contrapartida deverá ser depositado na Conta Vinculada após a solicitação de desbloqueio para que os rendimentos de aplicação financeira sejam oriundos exclusivamente dos recursos de repasse.

Respeitosamente,

LUCIANA CALLEGARI SPAVIER RECH  
Coordenador de Filial  
Gerência Executiva de Governo Vitória/ES

ANDRE FELIPE PERY GONÇALVES  
Gerente de Filial  
Gerência Executiva de Governo Vitória/ES

ind. 1117

Assunto:

**Encaminhamento de Relatório Técnico – Análise de Viabilidade para Instalação de Faixa de Pedestres na Rua Antônio Lopes**

De &lt;transporte@colatina.es.gov.br&gt;

Para: Secretaria &lt;secretaria@camaracolatina.es.gov.br&gt;

Data 16/07/2025 14:54



- 12 -Faixa de pedestre - Bairro Nossa Senhora Aparecida - Copia.pdf (~692 KB)

Prezada Lunanda Vago,

Encaminhamos, para conhecimento e providências que julgar cabíveis, o Relatório Técnico elaborado por esta Secretaria, referente à solicitação de instalação de faixa de pedestres na Rua Antônio Lopes, através da indicação nº1117/2025 feito no processo 01325/2025.

Após análise técnica com base na legislação vigente (Resolução CONTRAN nº 973/2022 e Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito), concluiu-se pela inviabilidade da implantação da travessia no trecho avaliado, em virtude da declividade acentuada da via, visibilidade prejudicada e risco à segurança de pedestres.

O documento completo encontra-se anexo para ciência.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,  
RAFAEL LEÃO COFFLER  
Superintendente de Educação e Engenharia de Trânsito, Mat. Nº 013080  
DECRETO 31.213/2025.  
SEMTRAN/COLATINA-ES

CIENTE  
EM 17/07/25  
[signature]  
PRESIDENTE

## RELATÓRIO TÉCNICO – AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE PARA INSTALAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES

**Local:** Rua Antônio Engrácio, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Colatina-ES

**Data da Avaliação:** 16 de Julho de 2025

**Responsável:** Rafael Leão Coffler

### 1. OBJETIVO

Avaliar tecnicamente a viabilidade de implantação de faixa de travessia de pedestres na Rua Antônio Lopes, no trecho apresentado na imagem anexa, com base nas normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Resolução CONTRAN nº 973/2022 e Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume IV.



### 2. CONDIÇÕES LOCAIS OBSERVADAS

- Declividade acentuada da via, com visível rampa descendente.

- **Geometria desfavorável à visibilidade**, tanto para motoristas quanto para pedestres.
- **Ausência de dispositivo de controle de tráfego**, como semáforos ou redutores de velocidade elevados.
- **Presença de tráfego veicular em ambos os sentidos**, com tráfego contínuo.
- **Sinalização vertical presente**, indicando limite de velocidade de 30 km/h e proibição de estacionamento, porém sem elementos físicos de moderação de tráfego.
- **Calçadas estreitas e desnível lateral significativo**.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

Com base nos critérios técnicos previstos na **Resolução CONTRAN nº 973/2022**, considera-se que a implantação de faixa de travessia de pedestres neste trecho **não atende aos requisitos mínimos de segurança**, em razão dos seguintes fatores:

#### a) **Baixa visibilidade em função da rampa**

A declividade acentuada da via compromete à distância de visibilidade do condutor, impedindo a identificação prévia do pedestre na faixa, especialmente em condições noturnas ou com chuva.

#### b) **Ausência de controle de tráfego**

Não há semáforo ou outro sistema que assegure a interrupção do fluxo veicular para a travessia, o que compromete a segurança da travessia sem reforço de engenharia.

#### c) **Velocidade potencialmente superior à regulamentada**

Apesar de o limite ser de 30 km/h, a descida pode favorecer o aumento involuntário da velocidade, o que compromete o tempo de reação do condutor diante da presença de pedestres.

#### d) **Risco de falsa sensação de segurança ao pedestre**

A presença de faixa sem as condições adequadas pode induzir o pedestre a um comportamento de confiança indevida, agravando o risco de acidentes.



#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **não é recomendada a instalação de faixa de pedestres no local avaliado**, devido à ausência de condições técnicas mínimas que garantam uma travessia segura, conforme preveem os instrumentos legais e normativos de trânsito.

Colatina/ES, 16 de Julho de 2025.

**RAFAEL LEÃO COFFLER**

Superintendente de Educação e Engenharia de Trânsito  
SEMTRAN/COLATINA-ES



OFÍCIO SEMUS/GS Nº 350/2025

Colatina/ES, 16 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VITOR SOARES LOUZADA**  
Vereador da Câmara Municipal de Colatina  
Colatina – ES

CIENTE  
EM 21/07/25  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**Assunto:** Resposta ao Requerimento nº 037/2025 – Mudança do Pronto Atendimento Municipal.

Senhor Vereador,

Em atenção ao Requerimento nº 037/2025, por meio do qual Vossa Excelência solicita esclarecimentos a respeito da mudança de local do Pronto Atendimento Municipal, vimos apresentar os devidos esclarecimentos, à luz da legislação vigente, da institucionalidade do Sistema Único de Saúde (SUS) e do compromisso desta gestão com a transparência, a legalidade e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

### 1. Legalidade da medida e urgência da decisão administrativa

A decisão de realocar o Pronto Atendimento Municipal para nova sede foi tomada **em caráter excepcional e emergencial**, em razão de fato superveniente de natureza contratual que comprometeu a continuidade da prestação de um serviço essencial à população.

A **impossibilidade de renovação contratual com a entidade mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina** — até então responsável pelo espaço físico —, mesmo após tratativas formais, tornou inviável a permanência do serviço naquela estrutura, exigindo uma resposta célere e tecnicamente orientada por parte da gestão.

Diante desse cenário, a Secretaria Municipal de Saúde adotou, de forma fundamentada e dentro da sua competência legal, a **transferência imediata e integral dos serviços para imóvel próprio do Município**, situado na **Rua Jacinto Bassetti, nº 73 – Bairro São Silvano**, com o objetivo de **garantir a continuidade da assistência à saúde, sem qualquer desassistência à população**.

Tal decisão encontra **amparo expresso na Lei Federal nº 8.080/1990**, especialmente no **art. 18**, que confere à autoridade sanitária local a competência para **planejar, organizar, controlar e avaliar os serviços públicos de saúde**, bem como **gerir e executar os mesmos**, sempre com base nos princípios da legalidade, **continuidade e supremacia do interesse público**.

Assim, trata-se de **medida cautelar legítima e plenamente justificada**, adotada **com a devida responsabilidade sanitária** que o cargo de gestão exige, e que foi posteriormente





submetida ao devido processo deliberativo no âmbito do controle social, conforme se detalhará no item seguinte.

Seguindo o mesmo padrão técnico-jurídico, institucional e político-estratégico adotado no item anterior, apresento agora o **item 2 – Deliberação do Conselho Municipal de Saúde**, incorporando os fundamentos que você destacou: previsão regimental, legitimidade da deliberação ex post, transparência e blindagem contra interpretações maliciosas ou politizadas.

## **2. Deliberação do Conselho Municipal de Saúde**

Tendo em vista o caráter emergencial da medida administrativa adotada, e **em estrita observância ao princípio do controle social**, a realocação do Pronto Atendimento Municipal foi **devidamente submetida ao Conselho Municipal de Saúde (CMS)**, instância deliberativa reconhecida pelo ordenamento jurídico e respeitada por esta gestão.

A matéria foi **apresentada, discutida e deliberada em reunião ordinária do CMS realizada no dia 18 de junho de 2025**, sob a presidência da Sra. **Teany Moreira**, ocasião em que se asseguraram todas as garantias de legalidade e formalidade regimental.

A inclusão da pauta obedeceu ao **Art. 12, §1º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Colatina**, que permite a inserção de temas não previamente constantes da convocatória, desde que aprovada pelo plenário no início da sessão. Tal previsão confere **validade jurídica plena à deliberação, mesmo em caráter ex post**, especialmente em situações excepcionais, como é o caso da resposta a um impasse contratual que colocava em risco a continuidade de um serviço essencial.

A votação da matéria transcorreu de acordo com o **rito regimental regular**, sendo o resultado **proclamado com base no voto de Minerva da Presidência**, conforme previsto nos **arts. 10 e 25 do Regimento Interno**, que atribuem à presidência a responsabilidade pela direção dos trabalhos e pela proclamação do resultado das deliberações.

Importa destacar que **não houve qualquer vício de origem no processo deliberativo**, tampouco descumprimento do papel do Conselho como instância legítima de pactuação e fiscalização da política pública de saúde. Pelo contrário: a **ratificação formal da medida cautelar adotada pela Secretaria Municipal de Saúde confere plena legalidade, legitimidade e segurança institucional à decisão administrativa**, que assim foi validamente consolidada dentro da estrutura do SUS.

A ata da referida reunião encontra-se **registrada e disponível para consulta ou cópia por esta Casa Legislativa**, contendo o **registro nominal dos votos e a íntegra da deliberação**.





### 3. Competência administrativa da Secretaria Municipal de Saúde

Cabe esclarecer, com o devido respeito às atribuições de controle externo exercidas por esta respeitável Casa Legislativa, que a **competência para a gestão administrativa e operacional da rede pública municipal de saúde é legalmente atribuída à Secretaria Municipal de Saúde**, na qualidade de órgão gestor local do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nos termos do **art. 18 da Lei Federal nº 8.080/1990**, compete à direção municipal do SUS, entre outras funções:

*“planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde.”*

Essa previsão legal é reforçada pelo **art. 6º, §1º, inciso I**, da mesma norma, que estabelece a **execução dos serviços de saúde como responsabilidade da direção municipal**. Portanto, em situações em que haja **risco concreto de desassistência à população**, como no caso da interrupção de um vínculo contratual essencial para o funcionamento de um serviço de urgência, a **autoridade sanitária local possui o dever funcional de adotar medidas imediatas para preservar o atendimento à saúde da população**.

Foi exatamente essa a conduta adotada pela Secretaria Municipal de Saúde no presente caso: diante da **ruptura imprevista da relação contratual com a Santa Casa de Misericórdia de Colatina**, e visando **evitar qualquer lacuna na oferta de serviços de pronto atendimento**, a gestão procedeu, com respaldo legal, à **realocação emergencial dos serviços para estrutura própria do Município**.

Importa sublinhar que tal decisão **não substituiu nem suprimiu o papel deliberativo do Conselho Municipal de Saúde**, tampouco foi tomada em desconsideração ao controle social. Ao contrário: a medida foi **justificada tecnicamente, adotada com base legal clara, e posteriormente validada pelo CMS em reunião ordinária**, conforme detalhado no item anterior.

Assim, a conduta da gestão municipal da saúde **se coaduna com os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da supremacia do interesse público e, sobretudo, da continuidade do serviço público essencial**, não havendo qualquer infração normativa ou institucional a ser imputada à decisão em questão.

### 4. Planejamento e adequação normativa

É importante destacar que o **Plano Municipal de Saúde (2022–2025)** e a respectiva **Programação Anual de Saúde (PAS 2025)** foram elaborados no curso ordinário do ciclo de planejamento do SUS, respeitando os prazos, critérios técnicos e marcos legais vigentes à época de sua formulação.





Os instrumentos foram discutidos e aprovados com base na **realidade operacional vigente à ocasião**, em consonância com as diretrizes nacionais, o diagnóstico situacional então disponível, e a previsão de continuidade da parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Colatina no que tange à estrutura física do Pronto Atendimento.

Contudo, a **manifestação formal da entidade mantenedora quanto à impossibilidade de manter o vínculo contratual**, ocorrida após o encerramento do ciclo de pactuação da PAS 2025, caracterizou-se como um **evento superveniente**, cujos efeitos não poderiam ter sido antecipados no momento da elaboração dos referidos documentos de planejamento.

Dessa forma, a **realocação da estrutura de pronto atendimento para imóvel público municipal** não representa falha de planejamento, mas sim **adaptação responsável e tecnicamente fundamentada à nova realidade imposta por fator externo à administração direta**.

Informamos que os **ajustes programáticos já se encontram em elaboração pela equipe técnica**, e que serão **oportunamente incorporados às próximas atualizações do Plano Municipal de Saúde e da PAS**, em estrita conformidade com o **art. 17 do Anexo V da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS**, que dispõe:

*“Eventuais alterações nas metas e ações previstas no Plano Municipal de Saúde poderão ser realizadas mediante justificativa técnica da área responsável e deliberação do Conselho Municipal de Saúde.”*

Cumprir registrar, ainda, que **tais atualizações serão encaminhadas com a devida transparência ao Conselho Municipal de Saúde**, para apreciação e deliberação formal, conforme os ritos do controle social institucionalizado.

Com isso, reafirmamos nosso compromisso com a **coerência entre o planejamento formal e a execução real da política pública de saúde**, respeitando os princípios do planejamento participativo, da legalidade e da governança responsável.

## **5. Continuidade dos serviços e fiscalização pública**

Desde a efetivação da transferência do Pronto Atendimento Municipal, todos os serviços anteriormente ofertados na estrutura da Santa Casa de Misericórdia foram **integralmente mantidos e realocados para a nova unidade pública**, localizada na **Rua Jacinto Bassetti, nº 73 – Bairro São Silvano**.

A Secretaria Municipal de Saúde assegura que **nenhuma atividade assistencial foi descontinuada**, e que foram garantidos, sem prejuízo à população:





- A manutenção das equipes multiprofissionais;
- A continuidade dos protocolos clínicos e operacionais;
- A organização dos turnos de trabalho;
- E a preservação da resolutividade do serviço.

Além disso, a nova estrutura proporcionou **melhorias substanciais**, entre as quais destacam-se:

- A implantação de uma **farmácia 24 horas**, ampliando o acesso à dispensação de medicamentos;
- A disponibilização de **atendimento odontológico após as 16h**, o que representa um avanço relevante na cobertura da saúde bucal de urgência;

Importa ressaltar que a unidade encontra-se **totalmente integrada à rede municipal de saúde**, com fluxos regulatórios definidos, sistemas interoperáveis e controle por prontuário eletrônico.

Por fim, reafirmamos que o novo Pronto Atendimento está **aberto à fiscalização direta desta Casa Legislativa**, em respeito ao princípio constitucional da separação e harmonia entre os Poderes, sendo possível a realização de visitas técnicas, auditorias documentais ou quaisquer outros mecanismos legítimos de controle externo.

### **Considerações finais**

A Secretaria Municipal de Saúde reitera que todas as medidas adotadas relativas à realocação do Pronto Atendimento Municipal foram pautadas nos princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, em estrita observância ao marco legal do SUS.

A ação administrativa foi amparada em fundamento jurídico sólido (**Lei nº 8.080/1990**), adotada como **resposta técnica emergencial a uma situação imprevista**, e **submetida tempestivamente à instância competente de controle social**, com deliberação válida e transparente do Conselho Municipal de Saúde.

A eventual ausência de previsão específica da nova unidade nos instrumentos de planejamento vigentes decorre de **razões cronológicas legítimas**, e já está sendo tratada por meio dos procedimentos formais de revisão programática, conforme dispõe a legislação federal.

Reafirmamos, portanto, que **não houve qualquer irregularidade procedimental, desvio de finalidade ou quebra de institucionalidade**. Ao contrário, a resposta da gestão municipal foi rápida, legal e responsável, garantindo a proteção da população e a continuidade do atendimento em saúde, com melhorias operacionais significativas.





Renovamos nossa disposição para prestar todos os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, certos de que o diálogo institucional, técnico e republicano entre os Poderes é o caminho para a construção de políticas públicas consistentes e legítimas.

**Atenciosamente,**

  
Karolina Taufner Faustini  
Superintendente de Média Complexidade  
SEMUS  
Decreto nº 30.061/2025

  
Raul Edmo Teixeira Amati  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 30.028/2025

**Karolina Taufner Faustini**  
Superintendente de Média Complexidade de Saúde  
Matrícula nº 012906

